



**Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**09/2026 – SE**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE CAMPOS DO JORDÃO E A  
COOPERATIVA DE CRÉDITO,  
POUPANÇA E INVESTIMENTO  
VANGUARDA – SICREDI VANGUARDA  
PR/SP/RJ.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Januário Miraglia, 806 - Abernêssia, inscrito no CNPJ sob nº. 45.699.626/0001-76 neste ato devidamente representado pelo Prefeito Carlos Eduardo Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 301.549.328-09, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA – SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ**, inscrita no CNPJ sob o número 78.414.067/0001-60, com sede Rua Paraguai, 1407 – Centro, Medianeira/PR, qualificada como Organização da Sociedade Civil nos termos do item “b” do inciso I do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/2015, e do inciso III do artigo 3º de seu Estatuto Social, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, conforme as normas contidas na **Lei nº 13.019/2014** e no **Decreto nº 8.726/2016**, as partes acima mencionadas e qualificadas ajustam o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas, termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a implementação do programa *A União Faz a Vida*, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão gratuita da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida para auxiliar na formação de cidadãos mais justos e cooperativos.

**Parágrafo Primeiro:** Integra-se ao objeto deste Acordo o **Anexo I - Plano de Trabalho**, elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** As metas deste Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no **Anexo I - Plano de Trabalho**, conforme os prazos ali estabelecidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

As obrigações das partes são as seguintes:



## Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão Estado de São Paulo

### I - DA COOPERATIVA:

- a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Acordo;
- b) Observar as orientações do **MUNICÍPIO** no acompanhamento e supervisão das atividades;
- c) Permitir o livre acesso de agentes da administração pública e órgãos de controle aos documentos e locais de execução do objeto;
- d) Divulgar a parceria em seu sítio eletrônico ou em local visível de sua sede, informando dados essenciais, conforme o artigo 11 da **Lei nº 13.019/2014**;

### II - DO MUNICÍPIO:

- a) Aplicar a metodologia pedagógica e materiais fornecidos pela **COOPERATIVA**;
- b) Disponibilizar educadores para formação continuada;
- c) Garantir condições necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Divulgar as parcerias celebradas no sítio oficial, conforme o artigo 11 da **Lei nº 13.019/2014**;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a qual ficará responsável pelo monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do programa, bem como pela verificação do cumprimento do Plano de Trabalho e das obrigações assumidas pelas partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, adotando as melhores práticas de segurança da informação e confidencialidade. Em caso de incidente com dados pessoais, a parte que deu causa deverá comunicar a outra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, detalhando as medidas tomadas para mitigar o impacto, conforme os requisitos de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos dos artigos 48 e 50 da LGPD. As partes comprometem-se a cooperar integralmente para cumprir as exigências legais de proteção de dados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Partes reconhecem que todas as marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, direitos autorais, materiais didáticos, conteúdos, metodologias, bem como quaisquer outros ativos de propriedade intelectual já existentes antes da assinatura deste Acordo, permanecerão de titularidade exclusiva da Parte que os detinha originalmente, não sendo o presente instrumento interpretado como cessão, transferência ou concessão de qualquer direito de uso, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Parte titular.

Eventuais marcas, logotipos ou sinais distintivos criados especificamente para identificação ou divulgação do programa *A União Faz a Vida*, objeto deste Acordo serão registrados, se for



## Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão Estado de São Paulo

o caso, em nome da **COOPERATIVA**, garantindo-se às demais Partes o direito de uso gratuito, não exclusivo e limitado às atividades previstas neste Acordo, enquanto vigente a parceria.

Quaisquer divulgações externas, incluindo, mas não se limitando a, comunicados a imprensa, materiais, entrevistas e reportagens relacionadas ao Acordo de Cooperação deverão ser previamente aprovadas, em conjunto, pelas Partes, e deverão mencionar expressamente a participação de todas as partes envolvidas, incluindo a **COOPERATIVA** e o **MUNICÍPIO**, em esforço conjunto, respeitadas as normas de publicidade da administração pública.

As criações intelectuais eventualmente desenvolvidas em conjunto pelas Partes no âmbito do Programa (incluindo materiais pedagógicos, cartilhas, guias, apresentações, vídeos ou conteúdos digitais), quando não vinculadas a marca ou sinal distintivo, pertencerão em regime de cotitularidade entre a **COOPERATIVA** e o **MUNICÍPIO**, sendo vedada sua exploração econômica isolada por qualquer das Partes sem prévia anuência por escrito das demais.

Fica vedado às Partes, após a eventual rescisão ou término deste Acordo, utilizar-se de marcas, logotipos ou quaisquer sinais distintivos vinculados ao Programa, salvo mediante autorização expressa e por escrito do respectivo titular.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

As partes não serão responsabilizadas por descumprimento das obrigações assumidas neste Acordo em razão de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil, incluindo, mas não se limitando, a eventos imprevisíveis como pandemias, catástrofes naturais ou alterações abruptas na legislação. A parte afetada deverá notificar imediatamente a outra sobre o evento, indicando a extensão do impacto e o prazo estimado de duração do impedimento, sendo possível a renegociação das condições inicialmente estabelecidas, se necessário.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

As partes responderão, na medida de sua responsabilidade, por danos causados, inclusive perante terceiros, por atos comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos de seus prepostos, empregados e subcontratados, cabendo ação de regresso, se aplicável, conforme o princípio da causalidade previsto no Código Civil. Para fins de indenização por danos morais, as partes concordam que a responsabilidade será avaliada segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade consagrados pela jurisprudência nacional.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As partes comprometem-se, no âmbito da execução deste Acordo de Cooperação, a



## Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão Estado de São Paulo

observar e promover, de forma contínua, os princípios e as melhores práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, em consonância com as legislações vigentes, especialmente a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas correlatas.

**Parágrafo Primeiro.** As partes envidarão esforços para garantir que as ações, projetos e atividades decorrentes deste Acordo sejam desenvolvidos com respeito à preservação do meio ambiente, à promoção da inclusão social, à valorização da diversidade e à geração de benefícios sociais e econômicos para a comunidade local.

**Parágrafo Segundo.** Caso sejam identificados impactos socioambientais adversos resultantes das ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo, as partes deverão adotar, conjunta ou individualmente, conforme suas respectivas responsabilidades e competências, todas as providências cabíveis para mitigar ou reparar tais impactos, resguardados os princípios da prevenção e da precaução ambiental.

**Parágrafo Terceiro.** Esta Cláusula constitui obrigação de meio para ambas as PARTES, sendo certo que eventuais descumprimentos, quando dolosos ou culposos, poderão ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do presente Acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nos termos da legislação aplicável.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Ambas as partes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, bem como a adotar práticas de integridade, transparência e compliance conforme padrões internacionais aplicáveis. Qualquer ato praticado em violação a essa legislação será considerado infração grave e sujeitará o infrator às sanções previstas, inclusive rescisão imediata deste Acordo, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos do **MUNICÍPIO** para a **COOPERATIVA**, sendo esta última responsável por todas as despesas necessárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Acordo vigorará do dia 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2031.

**Parágrafo Primeiro:** A vigência poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo:** Este Termo pode ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por decurso de prazo;



**Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

- b) Por comum acordo, mediante Termo de Distrato;  
c) Por decisão unilateral com notificação prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **COOPERATIVA** deverá apresentar **Relatório de Execução do Objeto**, contendo o cumprimento das metas estabelecidas, anualmente após o término da vigência.

**Parágrafo Primeiro:** O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** para orientar a prestação de contas.

**Parágrafo Segundo:** A análise de contas será classificada como regular, regular com ressalvas ou irregular, conforme critérios da **Lei nº 13.019/2014**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir eventuais controvérsias.

Por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Acordo em duas vias de igual teor.

Campos do Jordão, 16 de março de 2026.

Carlos Eduardo Pereira da Silva  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**

Luis Carlos Pickel  
Diretor de Negócios  
Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ

Antônio Clarindo Sobrinho  
Diretor de Operações  
Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA –  
SICREDI**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Helidy G. J. Costa  
RG/CPF: 285.631.228-43

Helidy Gonzalez Teixeira da Costa  
Secretária de Educação

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_